PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2022

"Reconhece o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do art. 6º, IX, da Lei federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003"

Exmo. Sr. Presidente,

O vereador ALTRAN JOSÉ FARIAS LIMA, nos termos do art. 26 da Lei Orgânica e art.169, § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º Esta Lei reconhece no Município de Monte Mor - SP o risco da atividade e a efetiva necessidade do porte de armas de fogo ao atirador desportivo integrante de entidades de desporto legalmente constituídas nos termos do art. 6º, IX, da Lei federal nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei e estabelecerá os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 21 de março de 2022.

ALTRAN JOSE FARIAS LIMA:33255729874

Assinado de forma digital por ALTRAN JOSE FARIAS LIMA:33255729874
Dados: 2022.03.21 19:33:20 -03'00'

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer o risco da atividade e ameaça à integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC's) no âmbito do município de Monte Monte Mor/SP. É importante fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC's a **guarda e transporte** de bens de alto valor e grande interesse de criminosos – **armas e munições** – e por não ter meios de defesa tornam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entrando ou saindo de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto.

O fato de inexistir uma legislação estadual ou municipal que ampare o direito à autodefesa dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores, faz com que se crie um estímulo para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como dito inicialmente, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse aos criminosos.

Imprescindível destacar que, atualmente, os Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores apenas fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, porém **não existe qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.**

A Lei Federal n. 10.826 de 2003 já prevê em seu artigo 6º, inciso IX, o porte de arma **"para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas"**, estando, portanto, exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente Projeto de Lei não inova ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º da Lei Federal nº 10.826/2003, pois, a proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, **apenas reconhece no Município de Monte Mor/SP** que **a atividade dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores é considerada de risco**, de forma que a integridade física destes está ameaçada.

Imprescindível é destacar também que os requisitos risco e efetiva necessidade são requisitos subjetivos, pois sua existência ou não existência dá margem para avaliações divergentes em um mesmo caso concreto; a depender das convicções e conhecimento do avaliador, isto é, o mesmo caso concreto pode vir a obter duas análises completamente divergentes, dependendo do entendimento de cada avaliador. Desta forma, é muito importante que o poder público venha a se posicionar e "dizer" de forma clara e objetiva em quais atividades, situações ou circunstâncias de fato se apresentam os requisitos mencionados.

Outro ponto importante a ser verificado é que o porte de arma é concedido por **eficácia territoria**l, sendo que esse risco à integridade física dos CAC 's está totalmente interligada à saúde pública, pois existe um grande número de CAC´s em nosso município.

O objetivo principal deste projeto de lei é salvaguardar a integridade física e a vida dos dos CAC 's (Colecionadores, Atiradores Desportivos e Caçadores) do Município de Monte Mor - SP, cujo número vem crescendo a cada dia.

Diante de todo o exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores na aprovação do Projeto de Lei em questão.

ALTRAN JOSE FARIAS LIMA:33255729874

Assinado de forma digital por ALTRAN JOSE FARIAS LIMA:33255729874
Dados: 2022.03.21 19:33:47 -03'00'